

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente análise da documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** foi realizada pelo **Agente de Contratação Jaime Ricardo Muller**, em estrita observância às disposições constantes no edital, mediante exame dos atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e demais documentos apresentados pela empresa vencedora **HS Urbanizadora Ltda.**, para fins de verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.2.3, alíneas "d" e "e", do instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que **não foi realizada diligência junto à área técnica do Município** para manifestação acerca da documentação apresentada, tendo em vista que o engenheiro civil responsável pela elaboração dos projetos e pela definição das exigências técnicas do certame, **Guilherme Sulzbach Schmid El Hajjar**, anteriormente **negou-se a realizar análise técnica e a responder diligência formulada em procedimento licitatório diverso**, especificamente na **Concorrência nº 011/2025**, da qual também foi o responsável pela elaboração da documentação técnica. Diante desse precedente, a presente análise foi realizada exclusivamente com fundamento nas disposições do edital, na legislação aplicável e na documentação técnica apresentada pela licitante.

1. Capacidade técnico-profissional (item 8.2.3, "d")

O edital exige CAT acompanhada de atestado registrado em nome do responsável técnico indicado, comprovando experiência em:

- Pavimentação com bloco intertravado;
- Execução de sub-base para pavimentação;
- Microdrenagem.

Os documentos de Venâncio Aires e Capela de Santana demonstram que o profissional indicado é **Lucas Guilherme Kohler**, engenheiro civil, responsável técnico da **HS Urbanizadora Ltda.**, com CATs regularmente registradas no CREA/RS.

Pavimentação intertravada

Capela de Santana:

- Pavimento intertravado = **1.291,40 m²**.

Venâncio Aires:

- Pavimento intertravado = **583,86 m²**.

Somados aos demais atestados anteriormente apresentados (Herveiras e Encruzilhada do Sul), a experiência é amplamente comprovada.

Sub-base

No documento de Venâncio Aires constam expressamente:

- Sub-base em pedra rachão = **105,00 m³**;
- Sub-base em macadame seco = **88,00 m³**;
- Base BGS = **71,00 m³**.

Restou comprovada a experiência exigida pelo edital.

Microdrenagem

Venâncio Aires apresenta:

- Tubo DN400 = 37 m;
- Tubo DN400 = 7 m.

Total = **44 metros**, além de caixas coletoras.

Capela de Santana apresenta ainda:

- Tubulação DN400 = **20 metros**.

Somando-se aos demais atestados apresentados, verifica-se a comprovação da experiência em serviços de microdrenagem.

2. Capacidade técnico-operacional (item 8.2.3, "e")

O edital exige:

Serviço	Exigência
Pavimentação intertravada	1.165,12 m ²
Sub-base	180,01 m ³
Microdrenagem	212 m

Pavimentação

O atestado de Capela de Santana comprova a execução de **1.291,40 m²** de pavimentação em bloco intertravado, quantitativo superior ao mínimo exigido pelo edital.

Sub-base

O atestado de Venâncio Aires comprova:



- Pedra rachão: **105,00 m³**;
- Macadame seco: **88,00 m³**.

Totalizando **193,00 m³**, quantitativo superior ao mínimo de **180,01 m³** previsto no edital.

Microdrenagem

Os atestados apresentados demonstram a execução de serviços de microdrenagem em quantitativos que, considerados em conjunto e conforme autorizado pelo edital mediante somatório de atestados, atendem ao quantitativo mínimo exigido.

3. Conclusão técnica

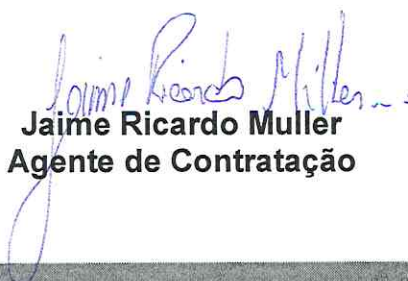
Após a análise da documentação apresentada, conclui-se que:

- a capacidade técnico-profissional encontra-se devidamente comprovada;
- o responsável técnico indicado, **Lucas Guilherme Kohler**, possui CAT regularmente registrada junto ao CREA;
- o vínculo do profissional com a empresa **HS Urbanizadora Ltda.** encontra-se demonstrado na documentação apresentada;
- restou comprovada experiência em pavimentação com blocos intertravados, execução de sub-base para pavimentação e microdrenagem;
- os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foram atendidos, observada a possibilidade de somatório de atestados prevista no edital.

Dessa forma, conclui-se que a empresa **HS Urbanizadora Ltda.** atende às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas no instrumento convocatório.

Registra-se, por fim, que **não houve necessidade de análise de todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante**, uma vez que os documentos inicialmente examinados já se mostraram suficientes para comprovar o atendimento integral das exigências previstas no edital, tanto em relação à capacidade técnico-profissional quanto à capacidade técnico-operacional, tornando desnecessária a análise dos demais documentos anexados, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da celeridade processual.

Santa Cruz do Sul/RS, 08 de julho de 2026.



Jaime Ricardo Muller
Agente de Contratação